



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº 055/2022 (DSG)

CONTRATO CEDAE Nº 055/2022 (DSG) que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **INNOVATIVE WATER CARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS BRASIL LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seus representantes legais ao final assinados, Sr. LEONARDO ELIA SOARES – Diretor Presidente, e Sr. DANIEL BARBOSA OKUMURA – Diretor de Saneamento e Grande Operação, doravante denominada **CEDAE**, e a **INNOVATIVE WATER CARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS BRASIL LTDA.**, através de sua filial localizada na Cidade de Igarassu, Estado de Pernambuco, Rodovia PE 41, Km 6,5, Araripe, CEP 53.659-89, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.677.178/0010-75, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. GUSTAVO VILLAÇA GARCIA DE FIGUEIREDO, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no **Processo Administrativo nº E-12/800.422/2021**, mediante **Pregão Eletrônico nº 618/2022**, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE – RILC, pelos preceitos de direito privado, pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16/09/2002 e pela Lei Complementar Federal nº 123/06, estando sujeito às disposições da Lei Estadual 7.539 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis, pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **“AQUISIÇÃO DE HIPOCLORITO DE CÁLCIO EM TABLETES COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA DOSAGEM DO PRODUTO, EM REGIME DE COMODATO – ITENS 01, 02, 07, 10, 11 e 12”**, conforme Termo de Referência (fls. 36 a 44, index 31366431) e proposta da **CONTRATADA** (index 33009916), documentos autuados no processo administrativo de referência, que passam a integrar a presente contratação embora não transcritos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O contrato de comodato previsto para esta contratação, de natureza acessória ao contrato de aquisição ora celebrado, segue **anexo** a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência contratual será de **24 (vinte e quatro) meses**, devendo a primeira entrega ocorrer após o recebimento da autorização de fornecimento, que será emitida após a assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os fornecimentos intermediários observarão o previsto no Termo de Referência (Anexo III do Edital), e ocorrerão conforme demanda emitida em ordem escrita pela CEDAE, que deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Esta contratação poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 05 (cinco) anos totais de vigência, desde que observados os requisitos constantes do art. 120 do RILC.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a necessidade da **CEDAE** em relação ao produto químico contratado se mostrar inferior à quantidade inicialmente estimada, considerar-se-á concluído o objeto ao final do prazo de vigência contratual, ainda que haja saldo do produto a ser entregue.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso previsto no parágrafo anterior, a **CONTRATADA** fará jus ao recebimento apenas do valor referente à quantidade efetivamente entregue, sem direito a qualquer outra indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;

d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) entregar os bens observando a quantidade, qualidade, local e prazos especificados no termo de referência desta contratação, cujo teor integra o presente ajuste;

b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CEDAE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;

c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do contrato;

d) comunicar o Fiscal do contrato, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

f) indenizar todo e qualquer prejuízo causado à **CEDAE** ou a terceiros pela má execução do contrato;

g) atender, em prazo razoável, a todas as determinações formuladas pela Comissão de fiscalização da **CEDAE**; e

h) manter as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência contratual.

l) atender todas as determinações da fiscalização da **CEDAE**;

j) responder pelo contrato na forma da lei.

k) A Contratada deverá atender aos requisitos de sustentabilidade ambiental, previstos no subitem 11.3 do Termo de Referência, Anexo III do Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto em regime de fornecimento contínuo pelo preço total estimado de **R\$ 49.749.000,00 (quarenta e nove milhões, setecentos e quarenta e nove mil reais)**, fixando-se em **R\$ 34,50 (trinta e quatro reais e cinquenta centos)** o valor do quilograma pago em todos os itens, conforme proposta autuada sob index 33009916 do processo administrativo de referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1200226064

Conta Orçamentária: 411110207

Fonte de Recursos: 10

Código Orçamentário: 33.90.30.21

Centro de Custos: DG000000000

ID da Reserva Orçamentária: 2022000538

PARÁGRAFO TERCEIRO - As despesas relativas ao exercício subsequente correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início do próximo exercício.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta)

dias contados de cada recebimento provisório previsto na cláusula décima-quinta, conforme cronograma financeiro inserido à fls. 33967308 do processo administrativo de referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização efetuada pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO QUARTO - A verificação, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade no(s) objeto(s) entregue(s) ***impedirá o seu recebimento provisório***, ficando conseqüentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr quando solucionado o problema.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da **CONTRATADA** acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos devidos serão efetuados pela **CEDAE** mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRDESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato, serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*. Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação na execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

PARÁGRAFO ÚNICO - As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

O valor contratado poderá ser reajustado a cada 12 meses pelo IGP-M , iniciando-se a contagem deste prazo a partir data de apresentação da proposta (lo), conforme a expressão matemática a seguir.

$$R = Po [I - lo]$$

lo

R = Valor do reajustamento

Po = Preço Contratual

I = IGP-M correspondente ao mês do reajustamento.

lo = IGP-M correspondente a data da apresentação da proposta.

- a. Observada a periodicidade, a aplicação do reajustamento obedecerá ao cronograma de serviços em vigor.
- b. O valor do reajustamento será objeto de fatura própria, separada daquela referente à medição dos serviços/obra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para iniciar o procedimento necessário ao reajuste de seus preços, contando-se este prazo a partir da divulgação do índice contratualmente ajustado. As anualidades que se completarem durante o curso da licitação/contratação deverão ser pleiteadas no mesmo prazo, contados da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste deverá ser formalmente solicitado por meio de e-mail ou de documento da CONTRATADA dirigido à Comissão de Fiscalização, registrado no Protocolo Geral da CEDAE, e deverá vir acompanhado dos cálculos, conforme art. 198, §1º do RILC.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A inércia da CONTRATADA em iniciar o procedimento de reajuste no prazo acima fixado importará em decadência do seu direito de pleiteá-lo, relativo à correspondente anualidade.

PARÁGRAFO QUARTO - Consideram-se “anualidades” os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta (lo).

PARÁGRAFO QUINTO - O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

PARÁGRAFO SEXTO - As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, na forma do Procedimento para aplicação de sanções administrativas nas licitações e contratos executados no âmbito da CEDAE às penalidades seguintes:

- a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A advertência e a multa, previstas nas alíneas “a” e “b” do caput desta cláusula, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea “c” do caput desta cláusula, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea “b” do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa por descumprimento da implementação do Programa de Integridade, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições

do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

- i. não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- ii. sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

PARÁGRAFO OITAVO - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

PARÁGRAFO NONO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

l) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a multa por descumprimento da implementação do Programa de Integridade, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - Ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II - Acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III - decisão judicial ou arbitral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da **CEDAE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CEDAE** se reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

PARÁGRAFO SEXTO - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A contratada manifesta previamente que, na hipótese de a CEDAE reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela CEDAE ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a Contratada antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar comprovante de prestação de garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 3% (três por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela CEDAE.

PARÁGRAFO QUINTO - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à CONTRATADA, em valor total superior a **R\$ 1.000,000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o **seguro multirriscos básico**, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

PARÁGRAFO SEXTO - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à CONTRATADA formular tal solicitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 06 (seis) meses.

PARÁGRAFO OITAVO - A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a **CONTRATADA** desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

PARÁGRAFO NONO - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo XII do Edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A **CEDAE** se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

A aceitação provisória nos contratos de aquisição ocorrerá conforme o número de parcelas de fornecimento, mediante o recebimento do material no almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando-se os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os materiais e equipamentos entregues no almoxarifado serão recepcionados e devidamente conferidos pelo Chefe do Almoxarifado. Em seguida, deverão sofrer inspeção técnica por parte do Departamento de Pesquisa de Material – GSU-2 e, posteriormente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que os aceitarão provisoriamente pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE MATERIAL (doc. Ref. ANEXO IV da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/2017).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os materiais e equipamentos entregues fora do almoxarifado serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL FORA DO ALMOXARIFADO (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/2017).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A documentação acessória aos Termos de Recebimento será a estabelecida pela Gerência de Suprimento, bem como os demais procedimentos e prazos implicados nesse processo.

PARÁGRAFO QUARTO - Para o pagamento de cada nota fiscal será obrigatória a apresentação do(s) citado(s) Termo(s) de Recebimento aprovado(s).

PARÁGRAFO QUINTO - O recebimento de materiais e equipamentos de valor superior a R\$ 150.000,00 deverá ser realizado por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, conforme OS “E” nº 14.693/2017.

PARÁGRAFO SEXTO - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA, que será produzido após a verificação da qualidade e quantidade da totalidade do material entregue, observando-se as seguintes etapas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos de contratos de ATÉ R\$ 1 MILHÃO, o Gerente do Contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o Formulário de Acompanhamento da Execução do Contrato (ANEXO II, IN AGE N.º 30), devidamente preenchido e assinado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em seguida, procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos e, inexistindo impropriedades, emitirá e assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de contratos de VALOR SUPERIOR A R\$ 1 MILHÃO E INFERIOR A R\$ 37,5 MILHÕES, o Gerente do Contrato, além de observar os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, submeterá o Termo emitido à apreciação e assinatura do Diretor da área gestora do contrato. Nesse caso, o Coordenador da Comissão de Fiscalização do Contrato também assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo para emissão do Termo de Aceitação Definitiva será aquele descrito no item 2.2.4 da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/17.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial da União, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;

b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

PARÁGRAFO QUARTO - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no “*conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública*”.

PARÁGRAFO SEXTO - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura

deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO NONO - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

PARÁGRAFO DÉCIMO-QUARTO - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n. 46.366/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA e seus empregados se obrigarão a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e

informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam digitalmente o presente instrumento eletrônico depois de lido e achado conforme, com dispensa de testemunhas.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

Pela **CEDAE**:

LEONARDO ELIA SOARES

Diretor Presidente

DANIEL BARBOSA OKUMURA

Diretor de Saneamento e Grande Operação

Pela **CONTRATADA**:

GUSTAVO VILLAÇA GARCIA DE FIGUEIREDO

Diretor Presidente

ANEXO

CONTRATO ACESSÓRIO DE COMODATO

CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM INNOVATIVE WATER CARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS BRASIL LTDA., DESIGNADA COMODANTE, E COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, COMO COMODATÁRIA, DESIGNADA CEDAE.

A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, nº 2.655 - Cidade Nova - Rio de Janeiro, registrada na JUCERJA sob o nº 5000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ sob o nº 33.352.394/0001-04, por seus representantes legais ao final assinados, Sr. LEONARDO ELIA

SOARES – Diretor Presidente, e Sr. DANIEL BARBOSA OKUMURA – Diretor de Saneamento e Grande Operação, doravante denominada **CEDAE** e a **INNOVATIVE WATER CARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS BRASIL LTDA.**, através de sua filial localizada na Cidade de Igarassu, Estado de Pernambuco, Rodovia PE 41, Km 6,5, Araripe, CEP 53.659-89, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.677.178/0010-75, daqui por diante denominada **COMODANTE**, representada neste ato por seu Diretor Presidente, Sr. GUSTAVO VILLAÇA GARCIA DE FIGUEIREDO, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE COMODATO**, com fundamento no processo administrativo nº E-12/800.422/2021, que se regerá pela legislação aplicável, em especial, artigos 579 a 585 do Código Civil, Lei Federal nº 13.303/16 e Lei Estadual nº 287/79, e, ainda, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o uso pela **CEDAE**, a título gratuito e com exclusividade, dos equipamentos e acessórios, **a serem listados posteriormente e inclusos neste instrumento como anexo via aditivo**, necessários para o funcionamento dos sistemas de armazenamento e dosagem do produto, nas unidades de Tratamento de Água da Diretoria de Saneamento e Grande Operação - DSG: UT Engenho de Dentro, Ut Batalha, Ut Xerem I, UT Tinguá, UT Matiquira, UT Rio D'ouro e UT São Pedro, e nas Estações de Tratamento de Água da Diretoria da Região do Interior - DRI: Eta Piraí, Eta Rio Preto, Eta Macaé, Eta Rio Dourado, Eta São João da Barra, e Laboratório Miracema, dos quais o **COMODANTE** declara ser o legítimo proprietário.

Parágrafo Único – O estado de conservação dos bens será descrito no laudo de vistoria que **será incluído neste instrumento posteriormente, via aditivo contratual**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO BEM

O bem objeto deste comodato destinar-se-á, exclusivamente, à execução do CONTRATO CEDAE Nº 055/2022 (DSG), ficando vedada a sua utilização em destinação diversa da aqui estabelecida sem a concordância prévia e expressa do **COMODANTE**, vedada, ainda, a cessão ou transferência do contrato pela **CEDAE**, no todo ou em parte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo do presente comodato ficará atrelado ao prazo do CONTRATO CEDAE Nº 055/2022 (DSG).

Os bens fornecidos em comodato serão restituídos à **COMODANTE**, até 90 dias após o término do contrato original, para que não haja prejuízo da dosagem e armazenamento do produto, no caso de transição de contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A **CEDAE** se compromete a zelar pelo objeto do presente, respondendo por qualquer dano ocorrido até a sua restituição, arcando o **COMODANTE** com todas as despesas de instalação, retirada, conservação e manutenção dos equipamentos instalados, prestando toda assistência técnica quando necessário, não podendo recobrar da **CEDAE** qualquer despesa ordinária e ou extraordinária.

A **COMODANTE** deverá se comprometer manter os equipamentos em comodato, sempre com tecnologia mais atual e em perfeito funcionamento, promovendo reparo e/ou substituição do bem sempre que necessário de modo a assegurar que não haja interrupção do armazenamento e dosagem do produto; a **COMODANTE** se compromete a fornecer bens compatíveis e resistentes ao uso pretendido, estando ciente e de acordo com as condições a que estarão submetidos os equipamentos após instalação sendo de sua responsabilidade a comunicação prévia quando identificada a necessidade de adequações no local de instalação e uso.

Cabe a **CEDAE**, como **COMODATÁRIA**, a conservação dos bens fornecidos em comodato.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS

O **COMODANTE** não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela **CEDAE** perante terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do bem emprestado, assim como não será o **COMODANTE** responsável, a qualquer título que seja, por eventuais danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos da **CEDAE**, através de empregados, prepostos ou contratantes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e quaisquer ajustes que se façam necessários em decorrência do presente contrato serão resolvidos de comum acordo pelas partes e à luz da legislação aplicável, lavrando-se, se necessário, termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial da União, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam digitalmente o presente instrumento eletrônico depois de lido e achado conforme, com dispensa de testemunhas.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

Pela **CEDAE**:

LEONARDO ELIA SOARES
Diretor Presidente

DANIEL BARBOSA OKUMURA
Diretor de Saneamento e Grande Operação

Pela **CONTRATADA**:

GUSTA VO VILLAÇA GARCIA DE FIGUEIREDO
Diretor Presidente

Rio de Janeiro, 07 junho de 2022



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO VILLAÇA GARCIA DE FIGUEIREDO, Usuário Externo**, em 09/06/2022, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Barbosa Okumura, Diretor**, em 09/06/2022, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Elia Soares, Presidente**, em 09/06/2022, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **34139495** e o código CRC **F9C5F41C**.

Referência: Processo nº E-12/800.422/2021

SEI nº 34139495

Avenida Presidente Vargas,, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

Proc.: E-12/800.422/2021
Data: 05/08/2021
Folha:
Rubrica:

TERMO DE REFERÊNCIA

“AQUISIÇÃO DE HIPOCLORITO DE CÁLCIO EM TABLETES COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA DOSAGEM DO PRODUTO EM REGIME DE COMODATO”.

1 - OBJETO

1.1 - Aquisição de **HIPOCLORITO DE CÁLCIO EM TABLETES COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS** para o funcionamento do sistema de armazenamento e dosagem do produto, **EM REGIME DE COMODATO**, para as unidades de tratamento de água da CEDAE. Neste comodato deve-se incluir, assistência técnica e manutenção dos equipamentos instalados.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - O hipoclorito de cálcio é um agente desinfetante eficaz, utilizado no processo de tratamento com o objetivo de produzir a água dentro dos padrões microbiológicos exigidos pelo Anexo XX da Portaria de Consolidação n.º 5 do Ministério da Saúde.

2.2 - Este produto é uma alternativa eficaz de desinfecção nos sistemas que não podem ou não tem condições de usar cloro gás liquefeito ou por força de notificação ambiental ou pela inviabilidade de acesso, acondicionamento do produto. É de fácil transporte, armazenamento e manipulação, garantindo mais segurança ao meio ambiente, aos funcionários e às comunidades próximas às Unidades de Tratamento. O sistema de dosagem é de simples operação e não necessita de grandes áreas para instalação.

2.3 - A apresentação do produto em tabletes favorece a armazenagem e estabilidade do teor de cloro ativo do produto, e sua concentração aproximadamente 6 vezes maior que o hipoclorito de sódio, são alguns dos fatores que o tornam uma boa alternativa para a desinfecção nos sistemas de tratamento.

2.4 - A contratação do fornecimento **EM REGIME DE COMODATO DOS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS** se justifica pela necessidade de se ter equipamentos adequados para cada tipo de dosagem do produto, considerando as peculiaridades de cada Estação ou Unidade de Tratamento, além da importância de se realizar a manutenção/substituição dos equipamentos sob a responsabilidade de assistência técnica especializada.

2.5 - O formato de aquisição de produtos químicos com comodato de equipamentos, instalação e manutenção visa: à redução de custos com pessoal técnico especializado e veículos para a realização de manutenção preventiva e corretiva, redução de custo e prazo de reposição de peças para a instalação e reparos constantes causados pela rápida deterioração dos equipamentos/instrumentos em função do uso dos produtos.

2.6 - Além do custo com a aquisição dos equipamentos, as manutenções corretivas e preventivas dependem de infraestrutura que a CEDAE não dispõe. Aliado a isso, a probabilidade de ocorrência de paradas do Sistema de Abastecimento pela falta do equipamento ou de uma peça, cuja aquisição emergencial necessitaria passar por ritos processuais morosos, reduz consideravelmente quando há manutenção e assistência técnica realizados pela própria empresa fornecedora do produto, assegurando a continuidade do processo de tratamento da água e, por conseguinte, do abastecimento público.

Proc.: E-12/800.422/2021
Data: 05/08/2021
Folha:
Rubrica:

2.7 - O produto químico HIPOCLORITO DE CÁLCIO EM TABLETES, é um bem de natureza comum, pois seu padrão de desempenho e qualidade está bem definido em sua especificação, e conhecido pelo mercado que o comercializa, sendo adequada a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, conforme Lei Federal n.º 10.520/2002.

3 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 - Especificação do produto conforme Normatização CEDAE Anexo nº 491.

Código IFS	Nomenclatura	Unidade	Quantidade
1068100016	Hipoclorito de Cálcio em Tabletes (Especificações conforme Normatização nº 491, contida no Anexo II do Edital).	Kg	3.590.000

3.2 - Para os equipamentos e acessórios necessários para o funcionamento do sistema de dosagem, por se tratar de fornecimento em comodato e, portanto, serem de propriedade do fornecedor, a CEDAE não definirá especificação e modelo. Contudo, estes equipamentos deverão ser adequados e devidamente adaptados às Unidades e Estações de Tratamento onde serão instalados, e devem garantir as dosagens adequadas do produto, com repetibilidade e precisão;

3.3 - Os equipamentos de dosagem deverão atender, sem se limitar, aos seguintes requisitos básicos:

- corpo do dosador e acessórios resistentes a intempéries e à oxidação;
- rotâmetro para controle de fluxo e dosagem;
- base para o tanque de dosagem;
- dosagem contínua e precisa para assegurar a estabilidade do residual de cloro na água tratada na faixa de 2,0 mg/L a 3,0 mg/L de acordo com a vazão da unidade para abastecimento;
- válvula de ajuste fino;
- sensor de nível.

4 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

4.1 - O critério de julgamento a ser utilizado deverá ser o de menor preço unitário por item, previsto no art. 54 da Lei 13.303/2016.

5 - TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

5.1 - Aquisição tendo como forma de fornecimento contínua.

Proc.: E-12/800.422/2021
 Data: 05/08/2021
 Folha:
 Rubrica:

6 - PRAZO DE ENTREGA DO PRODUTO

6.1 - O prazo do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, devendo a primeira entrega ocorrer após o recebimento da autorização de fornecimento, e mediante solicitação da Comissão de Fiscalização.

6.2 - A empresa deverá apresentar imediatamente cronograma de instalação dos equipamentos nos Sistemas de Abastecimento listados nos Anexos.

7 - LOCAIS DE ENTREGA DO PRODUTO

Unidades de Tratamento		Endereços	Telefones de Contato
GCQ/DSG	UT ENGENHO DE DENTRO	Rua Pernambuco, nº 01 – Engenho de Dentro – Rio de Janeiro – RJ.	(21) 2332-4020
	UT BATALHA	Estrada da Batalha, nº 858 – Campo Grande – Rio de Janeiro – RJ.	(21) 2799-9189
	UT XEREM I	Av. Venâncio, s/n.º Xerem – Duque de Caxias - RJ	(21) 2332-4020
	UT TINGUÁ	Estrada do Barrelão, s/n.º - Tinguá – Nova Iguaçu - RJ	(21) 2332-4020
	UT MATIQUIRA	Estrada do Garrão, s/n.º Mantiquira – Duque de Caxias - RJ	(21) 2332-4020
	UT RIO D'OURO	Estrada do Rio D'Ouro, s/nº - Rio D'Ouro – Nova Iguaçu - RJ	(21) 2332-4020
	UT SÃO PEDRO	Estrada de Jaceruba, s/nº - Jaceruba – Nova Iguaçu - RJ	(21) 2332-4020

ETA's		Endereços	Telefones de Contato
GMP/DRI	ETA PIRAÍ	Rua Bulhões De Carvalho, nº 144 – Centro – Piraí – RJ.	(24) 2431-6230
GSE/DRI	ETA RIO PRETO	Rodovia BR 116 – Km 75,5 – Três Córregos – Teresópolis – RJ.	(21) 3641-9253
GLN/DRI	ETA MACAÉ	Rua Leopoldino Neves Pinheiro, s/nº – Bairro Aroeira – Morro Santana – Macaé – RJ.	(22) 2791-5494
GLN/DRI	ETA RIO DOURADO	Estrada Velha da Bicuda, km 0,5 – Rio Dourado – Casimiro de Abreu – RJ	(22) 2778-5600
GNO/DRI	ETA SÃO JOÃO DA BARRA	Praça XV de Novembro, nº 08 – São João da Barra – RJ.	(22) 2758-2742
GNR/DRI	LABORATÓRIO MIRACEMA	Rua Prefeito José de Carvalho, s/nº - Santa Tereza – Miracema – RJ.	(22) 3852-8538

7.1 - A programação e agendamento das entregas serão feitos através de e-mail pelos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato e/ou responsáveis pelo Controle de Produtos Químicos das Estações ou Unidades de Tratamento da CEDAE;

Proc.: E-12/800.422/2021
 Data: 05/08/2021
 Folha:
 Rubrica:

7.2 - O horário de funcionamento dos locais de entrega é das 8:00 às 16:00 e as entregas deverão ser previamente agendadas;

7.3 - Os veículos para transporte do Hipoclorito de Cálcio em Tabletes, deverão obedecer a todas as normas de segurança para transporte de produtos perigosos, sendo passíveis de devolução quando inspecionados e verificado o não atendimento às normas no recebimento; Importante observar que alguns locais de entrega funcionam como pontos de distribuição de produto e não correspondem, necessariamente, a uma unidade de consumo, como é o caso das ETA Rio Preto;

7.4 - Os empregados da empresa fornecedora, quando no interior das instalações da CEDAE, deverão se submeter às normas internas vigentes. Da mesma forma, os funcionários da empresa transportadora, no momento de qualquer manipulação e descarregamento do produto deverão estar utilizando os EPIs adequados aos procedimentos;

7.5 - Previsão de fornecimento e estimativa de consumo de Hipoclorito de Cálcio em Tabletes são apresentadas nas tabelas a seguir;

ESTIMATIVA DE CONSUMO DE HIPOCLORITO DE CÁLCIO EM TABLETES																	
Item	GERÊNCIA / DIRETORIA	LOCAL DE ENTREGA	QUANTIDADE (Kg) / MÊS													PREVISÃO ENTREGA 24 MESES (kg)	
			ANO	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12		
1	GCQ/DSG	UT ENGENHO DE DENTRO	1º ANO	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	72.000
			2º ANO	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	
2	GCQ/DSG	UT BATALHA	1º ANO	13.000	13.000	13.000	13.000	13.500	13.500	13.500	13.500	13.500	13.500	13.500	13.500	13.500	320.000
			2º ANO	13.000	13.000	13.000	13.000	13.500	13.500	13.500	13.500	13.500	13.500	13.500	13.500	13.500	
3	GCQ/DSG	UT XEREM I	1º ANO	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	16.000	16.000	16.000	16.000	16.000	370.000	
			2º ANO	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	16.000	16.000	16.000	16.000	16.000		
4	GCQ/DSG	UT TINGUÁ	1º ANO	9.500	9.500	9.500	9.500	9.500	9.500	9.500	9.500	9.500	9.500	10.000	10.000	230.000	
			2º ANO	9.500	9.500	9.500	9.500	9.500	9.500	9.500	9.500	9.500	9.500	10.000	10.000		
5	GCQ/DSG	UT MATIQUIRA	1º ANO	15.000	15.000	15.000	14.000	14.000	14.000	14.000	14.000	15.000	15.000	15.000	15.000	350.000	
			2º ANO	15.000	15.000	15.000	14.000	14.000	14.000	14.000	14.000	15.000	15.000	15.000	15.000		
6	GCQ/DSG	UT RIO D'OURO	1º ANO	13.000	13.000	13.000	13.000	13.000	13.000	13.000	13.000	13.000	13.000	13.000	13.000	308.000	
			2º ANO	13.000	13.000	13.000	13.000	13.000	12.000	12.000	12.000	12.000	13.000	13.000	13.000		
7	GCQ/DSG	UT SÃO PEDRO	1º ANO	14.000	14.000	14.000	13.000	13.000	13.000	13.000	13.000	13.000	13.000	13.000	14.000	320.000	
			2º ANO	14.000	14.000	14.000	13.000	13.000	13.000	13.000	13.000	13.000	13.000	13.000	14.000		

Proc.: E-12/800.422/2021
 Data: 05/08/2021
 Folha:
 Rubrica:

ESTIMATIVA DE CONSUMO DE HIPOCLORITO DE CÁLCIO EM TABLETES																
Item	GERÊNCIA/ DIRETORIA	LOCAL DE ENTREGA	QUANTIDADE (Kg) / MÊS												PREVISÃO ENTREGA 24 MESES	
			ANO	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11		MÊS 12
8	GMP/DRI	ETA PIRAÍ	1º ANO	30.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	500.000
			2º ANO	30.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	
9	GSE/DRI	ETA RIO PRETO	1º ANO	11.000	12.000	11.000	12.000	11.000	12.000	11.000	12.000	11.000	11.000	11.000	11.000	268.000
			2º ANO	11.000	11.000	11.000	11.000	11.000	11.000	11.000	11.000	11.000	11.000	11.000	11.000	
10	GLN/DRI	ETA MACAÉ	1º ANO	13.750	13.750	13.750	13.750	13.750	13.750	13.750	13.750	13.750	13.750	13.750	330.000	
			2º ANO	13.750	13.750	13.750	13.750	13.750	13.750	13.750	13.750	13.750	13.750	13.750		
11	GLN/DRI	ETA RIO DOURADO	1º ANO	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000	168.000	
			2º ANO	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000		
12	GNO/DRI	ETA SÃO JOÃO DA BARRA	1º ANO	10.000	9.000	10.000	9.000	10.000	9.000	10.000	9.000	10.000	9.000	10.000	232.000	
			2º ANO	10.000	9.000	10.000	9.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000		
13	GNR/DRI	LABORATÓRIO MIRACEMA	1º ANO	6.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	122.000	
			2º ANO	6.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000		
TOTAL CONSUMO MENSAL 1º ANO				160.250	149.250	149.250	147.250	147.750	147.750	147.750	148.750	149.750	148.750	150.250	3.590.000	
TOTAL CONSUMO MENSAL 2º ANO				160.250	148.250	149.250	146.250	147.750	146.750	146.750	147.750	148.750	149.750	151.250		

8 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1 - O fornecimento do produto se dará paralelamente ao processo de instalação dos equipamentos e acessórios, EM REGIME DE COMODATO, necessários ao pleno funcionamento do sistema de dosagem e armazenamento do Hipoclorito de Cálcio em Tabletes;

8.2 - Em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar relação com especificação dos equipamentos a serem instalados, bem como cronograma de instalação;

8.3 - Para previsibilidade mínima visando ao dimensionamento da quantidade de equipamentos e acessórios necessários, segue em anexo a este Termo de Referência relação de unidades em que serão empregados;

8.4 - As quantidades estabelecidas na tabela do item 7.4 para os locais de entrega do produto de 9 a 15, serão distribuídas entre outras unidades, conforme justificativa de previsão de consumo que segue anexa a este Termo de Referência;

8.5 - O produto deverá estar acondicionado em baldes plásticos resistentes, com capacidade de até 45Kg. A embalagem deverá estar identificada minimamente com o nome da empresa, a data de fabricação do produto, o prazo de validade e número do lote;

8.6 - Em algumas unidades pode ser requerida a entrega em embalagens com capacidade inferior para facilitar o manuseio dos responsáveis pela operação no local;

Proc.: E-12/800.422/2021
Data: 05/08/2021
Folha:
Rubrica:

- 8.7 - O produto deverá atender, integralmente, as especificações técnicas constantes na Normalização CEDAE Anexo n.º 491, e a todas as Normas ABNT relacionadas;
- 8.8 - Todos os produtos fornecidos serão inspecionados quando da entrega, podendo ser recusados, caso se verifique condições inadequadas quanto ao aspecto e/ou integridade da embalagem;
- 8.9 - A instalação e start-up do sistema de dosagem deverá ocorrer no prazo de até 60 dias, após a ordem de início do contrato e os equipamentos deverão ser fornecidos com manual de operação;
- 8.10 - Deverá ser procedida operação assistida por um período de 30 dias após o start-up; Nos **Anexos 01 e 02** são apresentados os quantitativos de sistemas de dosagem de hipoclorito de cálcio a serem implantados em unidades do Interior do Estado e da Região Metropolitana, respectivamente;
- 8.11 - Os sistemas de dosagem deverão ser dimensionados por Saída do Sistema de Abastecimento, considerando as vazões de tratamento;
- 8.12 - Considerando que os equipamentos e seus acessórios são ajustados a cada Sistema, sendo passíveis de substituição, a relação dos itens fornecidos em comodato e o laudo de vistoria correspondente deverão ser encaminhados pela COMODANTE após teste de operação quando na instalação e sempre atualizados em caso de troca;
- 8.13 - A CEDAE reserva-se ao direito de recusar o produto que não esteja em conformidade com as especificações técnicas. Em caso de recusa, o fornecedor será notificado e deverá promover a retirada e substituição do produto, às suas expensas, no prazo estabelecido na notificação. Em caso de reincidência de recusa, será caracterizado como descumprimento das obrigações contratuais, estando o fornecedor sujeito às penalidades previstas no contrato;
- 8.14 - O produto a ser fornecido poderá ser inspecionado e analisado, a qualquer tempo, pela CEDAE, durante ou após a sua fabricação. O fornecedor estará sujeito a sanções administrativas previstas no contrato, caso sejam constatadas contradições com os resultados apresentados no momento da contratação. Neste caso, também poderão ser exigidos do fornecedor, às suas expensas, a realização de novo estudo com laudo de atendimento aos requisitos de saúde estabelecidos em Norma Técnica da ABNT (NBR 15784:2017), conforme especificado no item 5.8 desta Norma;
- 8.15 - Os atestos dos DANFES, que deverão ser feitos por dois membros da Comissão de Fiscalização designados através de Ordem de Serviço vigente, ficarão condicionados aos resultados das análises de cada entrega do produto, que deverão atender rigorosamente às especificações. Em caso de discordância entre a análise apresentada pela empresa fornecedora e a realizada em laboratório próprio da CEDAE e sendo necessária a contratação de empresa independente e acreditada para outra análise com finalidade de dizimar dúvidas, os custos correrão por conta da empresa fornecedora. A escolha da empresa que irá realizar as novas análises e apresentar laudo técnico deverá ser definida em comum acordo entre as partes.

Proc.: E-12/800.422/2021
Data: 05/08/2021
Folha:
Rubrica:

8.16 - As Aceitações Provisória e Definitiva serão emitidas ao término do prazo do Contrato e seus Aditivos, quando houver, concomitante ao parecer favorável da Comissão de Fiscalização sobre a execução do Contrato.

9 - PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO OU SERVIÇO

9.1 - O produto deverá atender a NORMALIZAÇÃO – ANEXO Nº 491 e a todas as Normas ABNT relacionadas;

9.2 - O produto deverá estar válido para consumo por um período mínimo de 08 (oito) meses, a contar da data de entrega;

9.4 - A CONTRATADA deverá garantir o funcionamento contínuo do sistema de dosagem sem prejuízo do processo de desinfecção, ou seja, não poderá haver interrupção do sistema de dosagem de Hipoclorito de Cálcio por período superior a 6 horas, devido a defeito no equipamento ou falta de produto. Para tanto, deverá realizar manutenções periódicas ou substituições dos equipamentos e/ou acessórios instalados que apresentarem qualquer tipo de avaria;

9.5 - As manutenções dos equipamentos em regime de comodato deverão ser eficazes e realizadas sempre que identificada a necessidade com atendimento, após solicitação, dentro de um prazo máximo de 48h;

9.6 - A empresa deverá enviar anexo a nota fiscal o Certificado de Qualidade referente ao lote de fabricação do produto, conforme especificação técnica;

9.7 - Todo o produto fornecido será inspecionado quando da entrega, podendo ser recusados caso se verifique, no todo ou em parte do objeto, vícios, defeitos e incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatados visualmente ou através de análise laboratorial realizados em laboratório de Controle de Qualidade da CEDAE.

10 - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - O(s) pagamento(s) à contratada será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados de cada recebimento provisório do produto pela comissão de fiscalização.

11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - Atender todas as regras deste Termo de Referência bem como as cláusulas do contrato;

11.2 - Para o fornecimento do objeto da presente aquisição deverão ser observadas todas as legislações específicas, vigentes sobre transporte e manuseio de produtos perigosos;

11.3 - Cumprir, minimamente, os seguintes critérios de sustentabilidade:

Proc.: E-12/800.422/2021
Data: 05/08/2021
Folha:
Rubrica:

11.3.1 - Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção;

11.3.2 - Que os bens sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

11.4 - A CONTRATADA deverá se comprometer a manter os equipamentos em comodato, sempre com tecnologia mais atual e em perfeito funcionamento. Cabendo à CEDAE, como COMODATÁRIA, a conservação dos bens fornecidos em comodato;

11.5 - A CONTRATADA deverá se comprometer a manter os equipamentos em comodato, promovendo reparo e/ou substituição do bem sempre que necessário de modo a assegurar que não haja interrupção do armazenamento e dosagem do produto, devendo ser considerado manter na unidade acessórios sobressalentes imprescindíveis para o funcionamento;

11.6 - A CONTRATADA se compromete a fornecer bens compatíveis e resistentes ao uso pretendido, estando ciente e de acordo com as condições a que estarão submetidos os equipamentos após instalação sendo de sua responsabilidade a comunicação prévia quando identificada a necessidade de adequações no local de instalação e uso;

11.7 - Após as conclusões das instalações a CONTRATADA deverá fornecer listagem dos equipamentos e acessórios que efetivamente permanecerão na unidade de tratamento;

11.8 - A CONTRATADA deverá manter os equipamentos em funcionamento nas unidades por até 90 dias após o término do contrato para que não haja prejuízo do processo de tratamento de água e, por conseguinte, do abastecimento público, no caso de transição de contrato, sendo os mesmos restituídos à CONTRATADA ao término desse período;

11.9 - A CONTRATADA ficará responsável por realizar treinamento na utilização e manutenção de rotina e deverá disponibilizar Instrução de Trabalho com descrição da operação dos equipamentos, limpeza e cuidados necessários.

12 - AMOSTRA

12.1 - A licitante melhor classificada deverá fornecer, em até 5 (cinco) dias úteis da data da licitação, amostra do produto para testes, que serão realizados em laboratório da CEDAE ou laboratório contratado;

12.2 - Local para entrega da amostra do produto para teste: Rua Dr. Otávio Kelly, 110 – Tijuca – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20511-280. Contatos pelos Telefones, (21)2332-1722 – Sérgio Cláudio Counago, (21)2332-1723 – Rosiane D. Ventura da Silva;

12.3 - Após os testes, um relatório de “performance” será enviado para o setor de licitações para homologação da licitação. Em caso de recusa do produto, será convidado o segundo colocado no processo licitatório e assim por diante.

Proc.: E-12/800.422/2021
Data: 05/08/2021
Folha:
Rubrica:

13 - VISITA TÉCNICA

13.1 - É recomendável a realização de visita técnica aos locais de entrega para verificação das necessidades e condições de instalação dos equipamentos e acessórios, EM REGIME DE COMODATO, para dosagem do produto;

13.2 - Caso a empresa opte pela não realização de visita não poderá utilizar desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros que ensejam na não instalação de algum equipamento ou acessório necessário para funcionamento do sistema de dosagem.

14 - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS

14.1 - Não se aplica.

15 - FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - Para a referida contratação haverá emissão de termo de contrato.

16 - CONDIÇÕES GERAIS

16.1 - A contratada deverá se reportar à Comissão de Fiscalização do Contrato, para elucidar eventuais dúvidas sobre quaisquer dos tópicos acima;

16.2 - A CEDAE deverá efetuar a restituição dos equipamentos fornecidos em comodato, até 90 dias após o término do contrato, de acordo com a listagem atualizada dos equipamentos efetivamente instalados e em funcionamento à época do encerramento.

CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

À

Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro

Pregão Eletrônico N° 618/2022

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE HIPOCLORITO DE CÁLCIO EM TABLETES COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA DOSAGEM DO PRODUTO EM REGIME DE COMODATO”.

LICITANTE: Innovative Water Care Indústria e Comércio de Produtos Químicos Brasil Ltda
CNPJ: 43.677.178/0010-75

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 0138201-25 **INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 004606-0

ENDEREÇO: Rod. PE 41 – Km 6,5 – B° Araripe – Igarassu / PE – CEP 53659-899

TELEFONE: (11) 94214-7588 / (15) 3225-0511 **EMAIL:** vabacherli@solenis.com

REPRESENTANTE LEGAL: Gustavo Villaça Garcia de Figueiredo

CARGO: Diretor

RG: 12.932.512-0 **CPF:** 081.201.818-40

ITEM	QUANT.	VOL.	UNIDADE	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO TOTAL R\$	MARCA
1	72.000	KG	UT ENGENHO DE DENTRO	34,50 ✓	2.484.000,00 /	Hypocal Tablete LD
2	320.000	KG	UT BATALHA	34,50 ✓	11.040.000,00 /	Hypocal Tablete LD
7	320.000	KG	UT SÃO PEDRO	34,50 ✓	11.040.000,00 /	Hypocal Tablete LD
10	330.000	KG	ETA MACAÉ	34,50 ✓	11.385.000,00 /	Hypocal Tablete LD
11	168.000	KG	ETA RIO DOURADO	34,50 ✓	5.796.000,00 /	Hypocal Tablete LD
12	232.000	KG	ETA SÃO J. DA BARRA	34,50 ✓	8.004.000,00 /	Hypocal Tablete LD
Total	1.442.000 KG				R\$ 49.749.000,00 ✓	

TOTAL GERAL DA PROPOSTA: R\$ 49.749.000,00 (Quarenta e nove milhões, setecentos e quarenta e nove mil reais)

PRAZO PARA FORNECIMENTO: 24 (vinte e quatro) meses.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme estabelece a cláusula sexta da minuta do contrato, Anexo VII do Edital.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias da sessão pública de lances.

Innovative Water Care Indústria e Comércio de Produtos Químicos Brasil Ltda.
INNOVATIVE WATER CARE IS NOW SOLENIS

Estrada dos Carvalhos, 1441 – galpões de 9 a 16, Bairro Cajuru do Sul, Sorocaba / SP – CEP: 18105-122 - Brasil

A Empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, declara, sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 618/2022, que:

Responsabiliza-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CEDAE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

Os materiais ofertados atendem integralmente às especificações e condições do presente edital. Total conhecimento e atendimento ao edital e seus anexos.

Igarassu/PE, 02 de maio de 2022.

GUSTAVO VILLACA GARCIA DE FIGUEIREDO:08120181840 Digitally signed by GUSTAVO VILLACA GARCIA DE FIGUEIREDO:08120181840
Date: 2022.05.02 15:09:56 -03'00'

Innovative Water Care Ind. e Com. de Prod. Químicos Brasil Ltda
Gustavo Villaça Garcia de Figueiredo
Diretor
RG: 12.932.512-0 / CPF: 081.201.818-40



AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 023/2022.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, através da Subsecretaria de Comunicação Social da Secretaria de Estado da Casa Civil e as empresas IN PACTO COMUNICAÇÃO CORPORATIVA E DIGITAL SS e FSB COMUNICAÇÃO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO LTDA.
OBJETO: Prestação de serviços de comunicação digital.
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de: 08/06/2022, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convenionada nesta cláusula.
VALOR: R\$ 15.399.820,00 (quinze milhões, trezentos e noventa e nove mil, oitocentos e vinte reais).
DATA DE ASSINATURA: 09/06/2022.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.
PROCESSO Nº SEI-12/002/005951/2019.

Id: 2399906

COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO "EM LIQUIDAÇÃO"

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato de Prestação de Serviços nº 01/2022. **PARTES:** Estado do Rio de Janeiro, através da Cia. de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC-RJ "Em Liquidação" e a Green Card S/A Refeições Comércio e Serviços. **OBJETO:** Prestação de Serviços de Fornecimento de Vale Refeição, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório, ambos partes integrantes do Processo de Compra - PES 0002/2022. **PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação no DOERJ. **VALOR:** Dá-se ao Contrato o valor total de R\$ 30.624,00 (trinta mil, seiscentos e vinte e quatro reais). **FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. **PROCESSO Nº SEI-120213/000012/2022.**

Id: 2399832

Secretaria de Estado de Governo

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 003/2022.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, através da SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO e a empresa ALNOOR COMERCIAL IMPORTADORA LTDA.
OBJETO: Registro de Preços para aquisição de equipamentos de sinalização, demarcação, controle e restrição de fluxo e acesso de pessoas e veículos (item 5), conforme especificações detalhadas no Termo de Referência - Anexo I, para atender às necessidades técnicas e operacionais dos Programas e Operações da Secretaria de Estado de Governo e as necessidades da Secretaria de Estado da Casa Civil.
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de 03/06/2022, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convenionada nesta cláusula.
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
DATA DE ASSINATURA: 08/06/2022.
PROCESSO Nº SEI-420001/001314/2021.

TABELA DE ITEM - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO GOVERNO no uso de suas atribuições legais vem divulgar que a Ata de Registro de Preços nº 003/2022, cujo o objeto é a aquisição de equipamentos de sinalização, demarcação, controle e restrição de fluxo e acesso de pessoas e veículos, com o item, abaixo tabelado, tem validade de 12 (doze) meses contados a partir desta publicação e que o Gestor da Ata é o servidor TULLIO CARLOS VAZ DE OLIVEIRA que poderá ser contactado pelo telefone: (21) 2334.3573 ou e-mail: assessoria.ops@segov.rj.gov.br. Informações detalhadas e documentos para download estão disponíveis no Portal de Compras SIGA (www.compras.rj.gov.br), seguindo a aba SRP&BP/Atas de Registro de Preços/Ata 0003/2022/570100-01.

Código ID	Descrição	Unidade de fornecimento	Preço Unitário
82209	LOMBADA PORTATIL - MODELO: SEGMENTO 26 MODULOS, MATERIAL: PLASTICO, COR: AMARELA, ACABAMENTO: FAIXA REFLEXIVA CADA MODULO, ALTURA: 4 CM, LARGURA: 10 CM, COMPRIMENTO: 10 CM CADA MODULO, JUNCAO: SISTEMA DOBRADICA, BASE: EMBORRACHADA ANTIDERRAPANTE, ACESSORIO: BOLSA TRANSPORTE, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	UN	R\$ 1.475,00

Id: 2399596

Secretaria de Estado de Fazenda

COMISSÃO DE PREGÃO

AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, torna público que fará realizar no Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro a licitação abaixo mencionada, anteriormente com data de sessão marcada para o dia 21/06/2022, conforme publicado no DO de 07/06/2022, devendo ser inscritas novas propostas considerando as inclusões dos itens 1.8 e 6.1.1 promovidas no Edital, todas divulgadas em errata cuja publicação se deu em 10/06/2022:

PREGÃO ELETRÔNICO SEFAZ-RJ Nº PE 002/2022.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza, higienização e conservação, com fornecimento de materiais de higiene e de consumo, e de equipamentos necessários a prestação dos serviços, para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro.

TIPO: Menor Preço por Lote.
LIMITE DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: 24/06/2022 às 09h50minh

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 24/06/2022 às 10h00minh.

SESSÃO: 24/06/2022 às 10h00minh.

PORTAL ELETRÔNICO: www.compras.rj.gov.br

PROCESSO Nº SEI-040177/000125/2022.

Id: 2399648

COMISSÃO DE PREGÃO

AVISO

ERRATA PREGÃO ELETRÔNICO SEFAZ-RJ nº PE 002/2022

A COMISSÃO DE PREGÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, torna público, para conhecimento dos interessados, errata abaixo discriminada, considerando as inclusões de itens promovidos no Edital, relativos à concorrência exclusiva de empresas de pequeno porte e microempresas para o LOTE III à luz dos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e do Enunciado nº 33 da d. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, devendo ser inscritas novas propostas tendo em vista as alterações discriminadas a seguir:
EDITAL - Inclusão dos itens 1.8 e 6.1.1 com as seguintes redações:
1.8 Para o LOTE III Poderão participar, exclusivamente, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - ME e EPP, assim como o empresário individual, em conformidade com o que estabelece a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e ao disposto no artigo 6º, caput, do Decreto Estadual nº 42.063/2009; 6.1.1 Relativamente ao LOTE III a disputa é destinada exclusivamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - ME e EPP, assim como ao empresário individual, em conformidade com o que estabelece a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e ao disposto no artigo 6º, caput, do Decreto Estadual nº 42.063/2009. Processo nº SEI-040177/000125/2022.

Id: 2399639

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECAÇÃO

EDITAL

Os contribuintes abaixo ficam cientificados da lavratura dos autos de infração por infringência à legislação do ICMS. O pagamento dos créditos tributários reclamados deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias da ciência dos autos de infração, que se considera feita 15 (quinze) dias após a publicação deste edital, com redução do valor da multa de 50 % (cinquenta por cento). Em caso de discordância, no mesmo prazo, os contribuintes poderão apresentar impugnação aos autos de infração.

Os processos administrativos respectivos encontram-se à disposição dos interessados nos endereços das respectivas repartições fiscais. Número de controle 85/2022, conforme Processo nº SEI-040070/000239/2021.

REPARTIÇÃO FISCAL

39.01 - AFR 39.01 - Serrana

Rua Paulo Barbosa 110, 2º Andar, Centro, CEP 25620100, Petrópolis - RJ

SULAMITA SANTOS SANTANA

CPF 161.721.127-32 - Processo nº SEI-040225/000815/2022

Auto de Infração nº 03.642014-9, de 04/05/2022

Valor reclamado: R\$ 2.366,15.

REPARTIÇÃO FISCAL

64.12 - AFR 64.12 - Capital

Avenida Presidente Vargas, 670 3º Andar, Centro, CEP 20071001, Rio de Janeiro - RJ

VOLANTE COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA

Inscrição Estadual 86.876.566 - Processo nº E-04/211/010940/2021

Auto de Infração nº 03.632121-4, de 19/08/2021

Valor reclamado: R\$ 1.842.035,73.

VOLANTE COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA

Inscrição Estadual 86.876.566 - Processo nº E-04/211/010941/2021

Auto de Infração nº 03.632122-2, de 19/08/2021

Valor reclamado: R\$ 145.296,26.

REPARTIÇÃO FISCAL

99.12 - Posto de Controle Fiscal de Nhangapi

Rodovia Presidente Dutra, Km 324, Nhangapi, CEP 27580000, Itatiaia - RJ

A R J LOG TRANSPORTES EIRELI

CNPJ 29.313.465/0001-84 - Processo nº SEI-040224/002653/2022

Auto de Infração nº 03.644211-9, de 15/04/2022

Valor reclamado: R\$ 1.841,17.

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE HIPOCLORITO DE CÁLCIO EM TABLETES COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA DOSAGEM DO PRODUTO, EM REGIME DE COMODATO - ITENS 01, 02, 07, 10, 11 e 12".
PRAZO: 24 (vinte e quatro meses).
VALOR TOTAL: estimado em R\$ 49.749.000,00 (quarenta e nove milhões, setecentos e quarenta e nove mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 09/06/2022.
FUNDAMENTO: Processo SEI nº E-12/800.422/2021 (Pregão Eletrônico - PE nº 618/2022).

Id: 2399594

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

AVISO

A DIRETORIA resolveu aprovar por unanimidade a manutenção da Aplicação da Penalidade de Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do saldo do contrato nº 102/2020 (DRI), assinado com a empresa CONSTRUTORA AXIAL LTDA, representando o valor de R\$ 80.618,85 (oitenta mil seiscentos e dezoito reais e oitenta e cinco centavos), com fulcro no artigo 4º, § 2º, alínea a, do Procedimento de Aplicação de Sanções nas Licitações e Contratos - PAS da CEDAE. Processo nº SEI-E-12/800.182/2021.

Id: 2399561

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, em atendimento ao art. 20, § 6º, do Decreto Estadual nº 46.642/2019, que dispõe sobre a fase preparatória de contratações, informa que consta em fase de pesquisa de mercado o seguinte processos:

SEI-150112/000022/2022	Contratação de suporte de elétrica para o Data Center.
SEI-E-12/061/004821/2018	Serviço de Telefonia Fixa.

Para obter Termo de Referência, Projeto Básico e sanar quaisquer dúvidas, favor entrar em contato através do e-mail dsup@detran.rj.gov.br e/ou divsuprimentos@gmail.com.

Id: 2399607